



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2326, de 2022**, que *"Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder o porte de arma de fogo aos integrantes da Fundação Nacional do Índio em atividades de fiscalização."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Jorge Seif (PL/SC)	006

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 2326/2022)

Dê-se nova redação ao inciso XII do art. 6º da Lei 10.826, de 2023, na forma proposta pelo art. 1º do projeto:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 6º.....”

XII – os integrantes do quadro efetivo da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (Instituto Chico Mendes), dos órgãos seccionais (entidades estaduais) e dos órgãos locais (entidades municipais), abrangendo todo o SISNAMA designados para a atividade de fiscalização.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o objetivo do Projeto é esclarecer e solucionar as dificuldades enfrentadas na aplicação do art. 26 da Lei Federal nº 5.197, que atualmente concede o porte de armas para fiscais ambientais, mas apresenta uma série de interpretações divergentes que têm levado à negação de pedidos, inclusive em casos já analisados por instâncias judiciais. Essas interpretações



equivocadas colocam em risco a segurança dos fiscais que atuam na linha de frente da proteção ambiental.

O PL 2326/2022 surge como uma proposta de aprimoramento dessa realidade, inicialmente focada na ampliação do porte para a Funai e, com as emendas incorporadas, incluindo também o IBAMA e o ICMBio. É fundamental destacar a importância de estender essa prerrogativa aos órgãos ambientais estaduais e municipais, que, especialmente em regiões mais populosas, são os responsáveis principais por atender às demandas de fiscalização. Em Itajaí, por exemplo, praticamente toda a fiscalização ambiental é realizada pelo órgão municipal (INIS), evidenciando a relevância dessa medida para garantir maior proteção e eficácia no trabalho dos fiscais ambientais em todas as esferas de atuação.

Portanto, para fortalecer a segurança e proteção necessárias ao exercício de suas atribuições em defesa do meio ambiente, solicito o apoio e o acolhimento desta emenda.

Sala das sessões, 4 de novembro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1659823514>